



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 558, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001441/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio, de titularidade da empresa Santo Antonio Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santo Antonio Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santo Antonio Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Santo Antonio Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Santo Antônio, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Santo Antonio Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.10.2012.

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Santo Antônio.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão nº 05/2007-ANEEL, realizado em 10 de dezembro de 2007.	
Ato Autorizativo	Decreto de 12 de junho de 2008 e Contrato de Concessão nº 01/2008-MME-UHE Santo Antônio, de 13 de junho de 2008.	
Titular	Santo Antonio Energia S.A.	
CNPJ	09.391.823/0001-60.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Madeira Energia S.A.	CNPJ: 09.068.805/0001-41.
Localização	Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 3.150.400 kW (composta de quarenta e quatro Unidades Geradoras).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001441/2012-13.	